ANTEPROJETO DE LEI 320, 05 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: CONCEDE A ISENÇÃO DE IPTU AOS DEFICIENTES FÍSICOS, DEFICIENTES MENTAIS, PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN E PORTADORES DE TEA – TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA

AUTOR: ZANINHO - OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU de competência do Município de Paty do Alferes.

Art. 2°. Ficam isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) o deficiente físico, o deficiente mental, o portador de síndrome de down, o portador do transtorno do espectro autista (TEA) ou seus responsáveis legais do imóvel utilizado para sua moradia;

Art. 3°. Na concessão da isenção de imposto, requerida nos termos desta Lei, serão aplicadas as seguintes normas:

1. A vigência do benefício terá início:

a) a partir do mês seguinte ao da solicitação.

b) isenção de 1 (um) imóvel, sendo este a moradia do beneficiário constante no Art. 2°.

Art. 4°. O contribuinte que gozar de isenção fica obrigado a provar por documento hábil até o dia 30 (trinta) de dezembro dos anos terminados em 0 (zero) e 5 (cinco), que continua preenchendo as condições que lhe asseguram o direito.

Parágrafo Único: Será excluído do benefício o contribuinte que não solicitar a manutenção da isenção no prazo estipulado por este artigo.

Art. 5°. O pedido ao qual se refere esta lei é isento de taxas.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor em 120 dias após sua publicação.

Art. 7°. Revogam—se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 05 de Agosto de 2024.

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO
- ZANINHO -
Vereador Autor da Proposição

JUSTIFICATIVA

A proposição deste anteprojeto de Lei visa atender a uma demanda social e humanitária, reconhecendo a necessidade de proporcionar melhores condições de vida às pessoas com deficiência física, deficiência mental, Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA). A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) representa uma medida de justiça fiscal e social, aliviando a carga tributária sobre aqueles que enfrentam desafios adicionais em sua rotina diária.

A isenção do IPTU para pessoas com deficiência física, deficiência mental, Síndrome de Down e TEA é uma medida que visa atenuar as desigualdades sociais e econômicas. Essas pessoas, muitas vezes, necessitam de tratamentos contínuos, adaptações específicas em suas residências e suporte adicional para uma vida digna e autônoma. A isenção do imposto proporcionará um alívio financeiro significativo, permitindo que as famílias destinem mais recursos para cuidados essenciais e qualidade de vida.

Além disso, essa medida promove a inclusão social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. A economia gerada pela isenção do IPTU pode ser reinvestida em saúde, educação e demais necessidades dessas pessoas, ampliando suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social.

Diante do exposto, a aprovação deste anteprojeto de Lei é uma ação concreta para assegurar os direitos das pessoas com deficiência física, deficiência mental, Síndrome de Down e TEA, proporcionando-lhes melhores condições de vida e contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e solidária. Esta proposta é uma demonstração clara do compromisso deste Legislativo com a promoção da justiça social, da equidade e da inclusão.

Por estes motivos peço aos meus pares a aprovação deste Anteprojeto.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 05 de Agosto de 2024.

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO
- ZANINHO -
Vereador Autor da Proposição